



ARQUIVO
SENTER

Lei nº 2358/2013

EMENTA: Assegura os direitos do pedestre na zona escolar.

O Prefeito do Município de Escada, no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal de Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica obrigado o departamento de trânsito municipal a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo a escolas públicas e privadas do Município da Escada.

Parágrafo único – As faixas de pedestres deverão estar a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) metros do portão de entrada principal da escola.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2013.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Lucrecio Gomes
Prefeito